

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/001173  
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR  
RELATOR: ERIVAN FERREIRA

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO.** PENA MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CULMINADO COM A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.929/46, E ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM OS ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20, POR MANTER A ENTIDADE EMPRESARIAL LORENA CAROLINE SANTOS EIRELI, CNPJ:39.942.323/0001-30, SOB FORMA NÃO AUTORIZADA, SEM REGISTRO JUNTO AO CRCMG. **NEGAR PROVIMENTO** MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL.1. A INFRATORA É **PRIMÁRIA**, DEVIDAMENTE NOTIFICADA, FATO COMPROVADO PELA JUNTADA DO A.R. EM 23/12/2021, A AUTUADA **NÃO APRESENTOU DEFESA**, CONFORME CERTIDÃO DE **REVELIA** ACOSTADA AOS AUTOS (FLS. 13).2. EM QUE PESE AS CARACTERÍSTICAS OBSERVADAS NO CASO CONCRETO, VERIFICA-SE QUE A AUTUADA **PROMOVEU BAIXA DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA EM 15/06/2022**, (FLS 25 A 30), FORA DO PRAZO DE DEFESA, **MAS DENTRO DO PRAZO DE RECURSO** QUE VENCERIA EM 01/07/2021 (FLS 23). 3. ASSIM, REPASSADOS E REPISADOS OS TERMOS QUE DERAM ORIGEM AO PROCESSO, SEU CURSO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO, VERIFICA-SE QUE O RECURSO, **APESAR DE TEMPESTIVO E LEGÍTIMO, NO MÉRITO, NÃO MERECE REVISÃO.**

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: **CONHEÇO O RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS.), C/C COM PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA**

**RESERVADA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.929/46, E ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM OS ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20, E COM A RES. 1605/2020, TERMOS DELIBERADOS PELA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 19/05/2022.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.

